

REGULAMENTO DE INFRAESTRUTURA DO AGROINOVALAB – EPAGRI

Aprovado pela Deliberação DEX n.º 01/2025

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a constituição, organização dos equipamentos, infraestrutura e condições de acesso ao AgroinovaLab, vinculado à Epagri, localizado na Estação Experimental de Lages, a fim de atender a estratégia da infraestrutura institucional multiusuária, ajudando pesquisadores e demais atores dos ecossistemas de inovação na gestão de estruturas e equipamentos para o desenvolvimento de pesquisas que contribuam com o desenvolvimento tecnológico local, regional e nacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Regulamento, define-se:

I – Laboratório Multiusuário: espaço físico que dispõe de equipamentos multiusuários de médio e/ou grande porte, disponíveis para usuários internos e externos à Epagri, oferecendo serviços de média e alta complexidade operados por profissionais qualificados;

II – Equipamentos Multiusuários: equipamentos para uso compartilhado por meio de editais institucionais ou outros mecanismos de acesso;

III – Usuários Internos: pesquisadores, técnicos e bolsistas formalmente vinculados à Epagri;

IV – Usuários Externos: pessoas físicas ou jurídicas, incluindo outras instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa e empresas.

Art. 3º O AgroinovaLab tem como objetivos:

- I. Promover a cooperação entre grupos de pesquisa, laboratórios, pesquisadores, técnicos da EPAGRI e de outras instituições e o setor produtivo, com foco em ciência e tecnologia;
- II. Proporcionar condições para o crescimento e consolidação da pesquisa científica e tecnológica em rede entre instituições no âmbito nacional e internacional, visando diálogos, pesquisas e produções interdisciplinares e colaborativos de conhecimento;

- III. Apoiar o fomento à inovação e o desenvolvimento de soluções científicas e tecnológicas agropecuárias e ambientais nas seguintes linhas de pesquisa: biotecnologia; análise de alimentos (nutrição animal); saúde e bem-estar animal; e gases do efeito estufa/solos;
- IV. Desenvolver projetos em rede interinstitucionais com parceiros nacionais e internacionais, e com grupos afins, estimulando trabalhos conjuntos entre cientistas e inovadores em tecnologia;
- V. Desenvolver estratégias voltadas para o uso compartilhado de equipamentos de alta complexidade e potencialidade;
- VI. Permitir uma gestão adequada na implantação de projetos interdisciplinares e interinstitucionais em pesquisa básica e aplicada.

CAPÍTULO II - USO COMPARTILHADO DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA

Art. 4º Para solicitação de uso do AgroInovaLab, os interessados preencherão o Formulário Específico a ser disponibilizado na Plataforma EpagriInova disponível no *site* <https://nit.epagri.sc.gov.br/> com no mínimo 15 dias de antecedência.

Art. 5º A utilização dos equipamentos será concedida mediante análise do Comitê de Usuários e assinatura de contrato com a Epagri, garantindo a correta utilização e manutenção da infraestrutura. O horário de funcionamento dos laboratórios será o mesmo do horário da EEL, das 8h às 12:00 e das 13:30 às 17:30, de segunda à sexta-feira. Eventualmente, o usuário poderá acessar o laboratório fora do horário de expediente, desde que autorizado pela Gerência de Pesquisa da Estação Experimental de Lages. A permanência do usuário nas instalações está condicionada à presença de pelo menos um empregado da Estação Experimental de Lages/EEL nas dependências do laboratório;

§1º. A solicitação de uso dos equipamentos e das salas ou espaços físicos do AgroInovaLab será destinada para fins de desenvolvimento de pesquisas relacionadas à agropecuária ou do meio-ambiente e nas linhas de pesquisa: biotecnologia; análise de alimentos (nutrição animal); saúde e bem-estar animal; e gases do efeito estufa/solos.

Art. 6º O laboratório disponibilizará a infraestrutura laboratorial ao público externo mediante pagamento, exceto nos casos de desenvolvimento conjunto de projetos de PD&I e quando assim decidido pelas, destinando até 10% da sua capacidade mensal para demandas externas não vinculadas a acordos de cooperação.

- I. A Gerência da Estação Experimental de Lages, em acordo com o Comitê de Usuários, é quem avaliará as solicitações considerando a disponibilidade do laboratório para a data e período compreendido;
- II. As decisões da Gerência da Estação Experimental de Lages quanto ao não aceite de solicitações não caberá recurso;
- III. Para o uso dos equipamentos e espaços físicos do AgroinovaLab para o desenvolvimento de projetos ou de atividades de projetos, o solicitante será responsável por todo o material necessário para o desenvolvimento de tais projetos, dependendo do tipo de equipamentos.
- IV. Para assegurar o uso adequado dos equipamentos e instalações, os usuários parceiros terão que comprovar conhecimento técnico para operação por meio da apresentação de currículo, declaração emitidas por entidades de pesquisa ou declaração própria.

CAPÍTULO III - PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 7º Toda inovação, patente ou qualquer forma de propriedade intelectual gerada com o uso do AgroinovaLab deverá seguir as diretrizes da Política de Inovação da Epagri e ser submetida à avaliação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para definição de titularidade e possíveis acordos de licenciamento.

Art. 8º Os usuários externos que utilizarem a infraestrutura assinarão um contrato de uso contendo cláusulas de sigilo, compartilhamento de resultados e de direitos de propriedade intelectual.

Art. 9º Os valores arrecadados com a prestação de serviços e uso dos equipamentos serão destinados ao fomento da pesquisa, inovação e manutenção da infraestrutura do AgroinovaLab.

CAPÍTULO IV - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 10º O uso da infraestrutura do AgroinovaLab poderá envolver a coleta e tratamento de dados pessoais dos usuários, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

Art. 11º Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para fins de gestão do laboratório multiusuário e controle de acesso, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros sem o consentimento do titular, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 12º A Plataforma EpagriNova será o repositório oficial para a coleta, armazenamento e gerenciamento de dados, devendo adotar medidas de segurança adequadas para proteger contra acessos não autorizados.

Art. 13º Os titulares dos dados poderão exercer seus direitos de acesso, retificação e exclusão de seus dados pessoais mediante solicitação formal ao Comitê Gestor do AgroinovaLab ou à Unidade de Proteção de Dados da Epagri.

CAPÍTULO V - GOVERNANÇA E GESTÃO DO AGROINOVALAB

DO COMITÊ GESTOR DO AGROINOVALAB

Art. 14º O Comitê Gestor do AgroinovaLab será responsável pela elaboração das normas e requisitos de uso do laboratório, garantindo conformidade com as políticas institucionais e legislação vigente.

Parágrafo Único: O Comitê Gestor será definido por meio de Portaria específica da Diretoria Executiva da Epagri sendo constituído por:

- I. - Diretor de Ciência e Tecnologia e Inovação;
- II. - Gerente Estadual da Gestão da Pesquisa e da Inovação;
- III. - Coordenação do NIT Epagri;
- IV. - Representante do Djur.

Art. 15º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Epagri será consultado sempre que houver desenvolvimento de novas tecnologias, pedidos de patente ou transferência de conhecimento decorrentes do uso da infraestrutura.

DO COMITÊ GESTOR DE USUÁRIOS DO AGROINOVALAB

Art. 16º O Comitê de Usuários do AgroinovaLab será responsável pelas avaliações periódicas do atendimento e funcionamento do ambiente AgroinovaLab, e se reunirá, no mínimo, uma vez a cada semestre, presencialmente ou à distância.

Art. 17º O Comitê de Usuários será composto por:

- I. – Gerente da Estação Experimental de Lages;
- II. – Os responsáveis pelos setores dos laboratórios;
- III. – Um técnico de laboratório.

Art. 18º Caberá ao Comitê de Usuários sugerir ao Comitê Gestor de Infraestrutura aperfeiçoamentos no presente regulamento e demais necessidades para o bom funcionamento do AgroinovaLab.



CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Este regulamento poderá ser atualizado conforme necessidade, sendo a versão vigente sempre disponibilizada na Plataforma EpagriInova.

Art. 20º Qualquer dúvida ou decisão extraordinária será deliberada pelo Comitê Gestor do AgroInovaLab.

Art. 21º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



DELIBERAÇÃO DEX Nº 01/2025

Florianópolis, 24 de março de 2025.

A Diretoria Executiva da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 54 e 60 do Estatuto Social, e considerando:

- A necessidade de regulamentação de estruturas multiusuário voltada à pesquisa, desenvolvimento e inovação agropecuária da Epagri;
- A importância do estabelecimento de diretrizes claras sobre a estrutura e o funcionamento de estruturas multiusuário, o acesso a equipamentos, a divisão de responsabilidade entre usuários internos e externos e os procedimentos para solicitação e uso dos recursos, assegurando transparência e equidade de acesso;
- O fortalecimento da cooperação entre instituições públicas e privadas, incentivando a inovação aberta e os esforços da Epagri para o desenvolvimento de tecnologias para a agropecuária de Santa Catarina.

DELIBERA:

Art. 1.º - Fica aprovado o **REGULAMENTO DE INFRAESTRUTURA DO AGROINOVALAB – EPAGRI**.

Art. 2.º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Dirceu Leite
Presidente
(Assinatura Digital)

Fabrcia Hoffmann Maria
Diretora Administrativo Financeira
(Assinatura Digital)

Reney Dorow
Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação
(Assinatura Digital)

Gustavo Gimi Santos Claudino
Diretor de Extensão Rural e Pecuária
(Assinatura Digital)

Célio Haverroth
Diretor de Desenvolvimento Institucional
(Assinatura Digital)

Andreia Meira
Diretora de Ensino Agrotécnico
(Assinatura Digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **51BE2OJ2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CÉLIO HAVERROTH** (CPF: 618.XXX.859-XX) em 31/03/2025 às 13:37:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/04/2019 - 17:46:53 e válido até 24/04/2119 - 17:46:53.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FABRÍCIA HOFFMANN MARIA** (CPF: 987.XXX.619-XX) em 31/03/2025 às 13:49:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/12/2020 - 10:32:25 e válido até 21/12/2120 - 10:32:25.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RENEY DOROW** (CPF: 741.XXX.629-XX) em 31/03/2025 às 13:58:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2019 - 11:30:41 e válido até 08/05/2119 - 11:30:41.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DIRCEU LEITE** (CPF: 017.XXX.709-XX) em 31/03/2025 às 15:07:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ANDRÉIA DE FÁTIMA DE MEIRA BATISTA FERREIRA SCHLICKMANN** (CPF: 020.XXX.249-XX) em 01/04/2025 às 11:00:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 11:08:30 e válido até 01/04/2119 - 11:08:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GUSTAVO GIMI SANTOS CLAUDINO** (CPF: 018.XXX.059-XX) em 02/04/2025 às 09:26:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2019 - 15:25:33 e válido até 22/03/2119 - 15:25:33.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDAwMzhfMzhfMjAyNV81MUJFMk9KMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00000038/2025** e o código **51BE2OJ2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.